



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CLEMENTINA/SP E A EMPRESA LUIS ANTONIO DE ANDRADE CONEGLIAN 51217561862.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 47.346.275/0001-45, com sede na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 151, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Nelson Casula, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.583.094-8-SSP/SP e CPF nº 557.750.808-82, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, Nº: 202 - Bairro: Vila Nova, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo e de outro lado, a empresa **LUIS ANTONIO DE ANDRADE CONEGLIAN 51217561862**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.827.156/0001-25, Inscrição Estadual nº 438.490.816.112, com sede na Rua Av. Pastor Darci da Silva Lima nº 1122, Residencial Vida Nova Maracá, na cidade de Marília/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Luis Antonio de Andrade Coneglian, portador da Cédula de Identidade nº 39.906.661-5 SSP/SP e CPF nº 174.049.728-76, residente e domiciliado na Rua José Reis Cavadas, s/n Distrito Padre de Nóbrega – Marília/SP, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório administrativo n.º 05/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, doravante denominado Procedimento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão a presente Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 2.045/2008 e 2.661/2011, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento o Registro de Preços para Fornecimento de gêneros alimentícios durante o exercício de 2021 (conforme itens ganhos, em suas propostas), nas quantidades constantes no Anexo I, tendo como base o preço praticado aos consumidores, para atender as necessidades dos setores municipais.

ITENS GANHOS							
ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
27	900	Kg.	Carne Bovina - coxão mole (bife)	SL Carnes	33,50	30.150,00	LUIS ANTONIO DE ANDRADE CONEGLIAN 51217561862
31	2.500	Kg.	Carne Suína, tipo pernil traseiro, cubos.	Frisuzano	14,50	36.250,00	LUIS ANTONIO DE ANDRADE CONEGLIAN 51217561862

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL/RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na clausula precedente.

2.2 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue em até 3 (três) dias a contar do recebimento do pedido feito pelo responsável.

2.3 - A entrega dos itens deverão ser feitas conforme requisitadas nos departamentos comunicados pelo responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

3.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) conforme proposta da Contratada no Procedimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA**

4.1 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato advirão da Fazenda Pública do Município de Clementina e serão deduzidos do orçamento relativo ao exercício de 2021, das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2002.01.110.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. Gabinete Prefeito
04.122.0003.2005.01.110.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Administração
10.301.0008.2017.01.310.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Saúde F.M.S
12.306.0014.2037.02.200.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. Merenda Escolar
12.306.0014.2037.05.200.01 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. Merenda Escolar
12.306.0014.2037.05.200.02 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. Merenda Escolar
08.243.0005.2010.02.500.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. do SEDS
08.244.0005.2011.01.510.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. do F.A.S
08.244.0005.2012.05.500.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. do PAIF
08.241.0005.2016.01.510.0 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. do F.M.I
15.451.0017.2041.01.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. do Urbanismo

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega dos gêneros, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência será da assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado pelo Prefeito deste município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Detentora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Detentora quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou suas consequências e implicações perante terceiros, próximos ou remotos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 A Contratada deverá entregar os itens ganhos conforme solicitado pelo funcionário deste município, em até 3 dias a contar do recebimento da requisição.

8.2 - As empresas deverão apresentar amostras dos produtos para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega dos alimentos (conforme Súmula 19 do T.C.E.);

8.32 - Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

9.1.1. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

9.1.2. **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste contrato, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. **Multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência contratual ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Detentora, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

9.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Clementina-SP, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Licitatório, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em resumo, do presente termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - O foro do contrato será o da Comarca de Birigui– Estado de São Paulo, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Clementina, 10 de fevereiro de 2021.

-----  
Prefeitura Municipal de Clementina  
Nelson Casula  
Prefeito Municipal  
Contratante

-----  
Luis Antonio de Andrade Coneglian 51217561862  
Luis Antonio de Andrade Coneglian  
Contratado

**Testemunhas:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**

**CONTRATADO: COMERCIAL MANTOVAN LTDA ME**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para o exercício de 2021, através do sistema de Registro de Preços**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Clementina, 10 de fevereiro de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nelson Casula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 557.750.808-82 RG: 5.583.094-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1949

Endereço residencial completo: Rua João Pessoa, 202 – Clementina/SP

E-mail institucional [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)

---

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Casula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 557.750.808-82 RG: 5.583.094-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1949

Endereço residencial completo: Rua João Pessoa, 202 – Clementina/SP

E-mail institucional [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

Telefone (s): 18 3658-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Antonio de Andrade Coneglian

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.